



Lei 14.063/20 e a manutenção dos vetos presidenciais: uma explicação simplificada

Com a manutenção dos vetos presidenciais na Lei 14.063/20, a lei das assinaturas eletrônicas, muitas pessoas do mercado de certificação digital ficaram na dúvida sobre o real impacto legislativo no nosso setor. Pensando nisso, a AARB decidiu escrever este pequeno guia para que a compreensão seja a melhor possível.

Histórico

Em junho de 2020, o Presidente da República publicou a Medida Provisória 983, que tratava, entre outros, das assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde.

Após a apreciação da MP na Câmara, veio a votação. O relator da MP, deputado Lucas Vergílio (Solidariedade-GO), acatou emenda de plenário apresentada pelo deputado João Campos (Republicanos-GO) para que a emissão de certificados digitais ICP-Brasil pudesse ser feita remotamente, desde que garantidos os mesmos requisitos de segurança da emissão presencial.

No Senado, sob a relatoria do Senador Flávio Bolsonaro (o texto não sofreu alterações e rapidamente foi encaminhado à sanção presidencial.

Vetos

O presidente Bolsonaro então publicou o texto, que converteu-se em Lei 14.063/20, vetando os seguintes dispositivos:

- *Alínea b do inciso II do § 1º, inciso II do § 2º, e § 3º do art. 5º*, que obrigaria o uso de certificados digitais ICP-Brasil para interações com o governo que envolvessem sigilo constitucional, legal ou fiscal.

- *Inciso V do § 2º do art. 5º*, que obrigaria o uso de certificados digitais ICP-Brasil nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores.

- *Art. 9º*, que permitiria que os livros fiscais e contábeis cujo registro perante o ente público seja exigido pudessem ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deveriam conter a assinatura eletrônica ICP-Brasil do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas.

- *Art. 11*, que estabeleceria em lei a Comissão Técnica Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil, uma espécie de câmara técnica para subsidiar as decisões em plenário pelos membros titulares do CG ICP-Brasil

- *Art. 12*, negando as expressas atribuições do ITI em Lei

Mas, quais foram as razões para o presidente da República vetar esses dispositivos? No site <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14063-23-setembro-2020-790659-veto-161548-pl.html> é possível ler cada uma das argumentações a favor dos vetos.

E neste link <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8895265&ts=1619137255189&disposition=inline> é possível ter acesso a um estudo minucioso de cada ponto dos vetos.

E agora?

Vale lembrar que estes vetos foram feitos em setembro de 2020, concomitantes à publicação da Lei 14.063/2020. A movimentação dos últimos dias foi para que os vetos caíssem, aumentando a segurança das transações sensíveis e o número de aplicações que poderiam utilizar as assinaturas eletrônicas qualificadas que apenas podem ser produzidas com certificados ICP-Brasil.

Assim, a Lei 14.063/2020 permanecerá exatamente como ela foi publicada, com todos os vetos presidenciais mantidos.

Link para a Lei - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm#

AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS DE ACORDO COM A LEI 14.063/20

Tipo de assinatura	São legais?	Dependem de cadastro prévio para aceitação?	Podem ser recusadas por entes públicos e privados?	Têm o mesmo valor probante das assinaturas com firma reconhecida em cartório?
Simple	Sim	Sim	Sim	Não
Avançadas	Sim	Sim	Sim	Não
Qualificadas (ICP-Brasil)	Sim	Não	Não	Sim

PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 14.063/20

Serviço	Como era?	Como ficou?	Exceções?
Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil	Presencialmente, condicionada ao comparecimento pessoal do usuário	Comparecimento pessoal do usuário ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente	Ver regras da ICP-Brasil
Registro de atos perante as juntas comerciais	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Pode ser feito com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Não
Transferência de veículos em meio eletrônico	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Pode ser feito com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Não
Atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão público	Podiam ser feitos com assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Não
Nota Fiscal Eletrônica	Podiam ser feitos com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Pessoas Físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs)
Transferência e de registro de bens imóveis	Podiam ser feitos com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	No registro de atos perante as juntas comerciais
Receituários de medicamentos sujeitos a controle especial	Podiam ser feitos com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Não
Atestados médicos em meio eletrônico	Podiam ser feitos com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas	Apenas com assinatura eletrônica qualificada	Não